



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº158/2022

“Dispõe sobre o licenciamento das atividades de distribuição e elaboração gratuita de alimentos por cozinhas comunitárias ou cozinhas solidárias no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização do órgão sanitário exercidas pelas cozinhas comunitárias ou cozinhas solidárias localizadas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo aplicar no âmbito do órgão sanitário fiscalizador a inclusão produtiva com segurança sanitária, com fins de garantir a segurança jurídica e sanitária de estabelecimentos e organizações da sociedade civil que atuam no combate à fome e na garantia dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada.

### **Capítulo I**

#### **Das Definições**

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – Cozinhas Comunitárias e Cozinhas Solidárias: locais que produzem refeições sem fins comerciais e que terão como destino final a doação para pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo estar localizadas ou não em ambiente residencial;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

II - Licença Sanitária Domiciliar: documento fornecido pela autoridade de saúde, que autoriza, sob enfoque sanitário, a produção de refeições em ambiente residencial.

### Capítulo II

#### Dos Princípios Regulatórios

Art. 4º O órgão sanitário fiscalizador, observando o risco sanitário, poderá regularizar as atividades das cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias instaladas em residências.

Art. 5º As inspeções e fiscalizações adotarão os preceitos do controle sanitário, principalmente o monitoramento, a rastreabilidade e a investigação de surtos.

Art. 6º As cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias devem seguir os seguintes requisitos:

I – manter as instalações limpas e devidamente higienizadas, organizadas e sem a presença de entulhos ou materiais não pertinentes a produção de refeições na área de manipulação de alimentos;

II – na cozinha e no banheiro, deve sempre haver: sabonete líquido inodoro antisséptico, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa de acionamento não manual;

III – devem ser utilizados somente ingredientes e matérias-primas com procedência comprovada;

IV – os ingredientes e matérias-primas devem ser identificados com data de abertura e data de validade após abertura da embalagem, conforme instruções na rotulagem;

V – quando a cozinha estiver instalada em ambiente doméstico, os ingredientes e matérias-primas utilizados na produção das refeições com fins de doação devem ser armazenados de forma separada dos utilizados na residência;

VI – os utensílios utilizados na preparação de refeições devem ser constituídos de material liso, lavável, impermeável e íntegro, propiciando a fácil higienização dos mesmos;

VII – os alimentos perecíveis bem como os prontos para consumo devem ser mantidos em temperatura, conforme as orientações do fabricante;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



VIII – quando armazenar, manipular ou expuser ao consumo os alimentos, estes não devem ser armazenados diretamente sobre o chão;

IX – os recipientes utilizados para acondicionar os alimentos devem ser mantidos limpos e íntegros;

X – os produtos de higiene e limpeza devem ser armazenados de forma que não entrem em contato com alimentos, mesmo que embalados;

XI – é proibida a permanência de animais nas áreas de manipulação de alimentos;

XII – garantir medidas de prevenção que impeçam o acesso e o abrigo de insetos/vetores em suas instalações.

Parágrafo único. A critério da autoridade de saúde poderá ser estipulado o controle químico externo contra pragas e vetores, bem como outra medida sanitária que, no momento da fiscalização, se entenda necessária para garantir a segurança sanitária dos alimentos produzidos.

Art. 7º Quanto aos cuidados de higiene e de saúde dos manipuladores:

I – não podem utilizar adornos, maquiagem e esmalte e devem manter as unhas curtas e limpas;

II – devem utilizar uniforme composto por camiseta de mangas curtas ou compridas de cor clara, sapato fechado e proteção para os cabelos;

III – devem lavar as mãos de forma rigorosa no início das atividades e tantas vezes quanto necessário e sempre após manusear dinheiro, tossir, espirrar, fumar ou utilizar o sanitário;

Parágrafo único. O treinamento de boas práticas para manipulação de alimentos será oferecido gratuitamente pela autoridade municipal de saúde para todos os voluntários que atuam nas cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias objetos desta Lei o que poderá ser realizado através de parcerias.

Art. 8º Os veículos utilizados para a distribuição de refeições preparadas pelas cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias ficam dispensados da exigência de possuir alvará sanitário para realizar esta atividade, devendo, todavia, estarem em boas condições de limpeza para o transporte do alimento.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Capítulo III

#### Da Licença Sanitária Domiciliar

Art. 9º A autorização, sob enfoque sanitário, da realização de atividades de preparo de alimentos em residência se dará mediante a emissão da Licença Sanitária Domiciliar após a verificação do cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

Art. 10º As Licenças Sanitárias Domiciliar são pessoais e intransferíveis, devendo constar os seguintes dados: nome do requerente, CPF e a descrição da atividade desenvolvida.

Parágrafo único. O grupo ou coletivo que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será representado por seu responsável legal, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo ou coletivo.

Art. 11º As Licenças Sanitárias Domiciliares terão validade de um ano.

#### Disposições Gerais

Art. 12º Em espaços compartilhados por diferentes grupos e coletivos de voluntários poderá haver mais de um responsável.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de setembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

As cozinhas solidárias ou comunitárias produzem refeições gratuitas para doar a pessoas em situação de vulnerabilidade social. As cozinhas solidárias garantem alimentação para essa população.

No momento de crise social, econômica e de saúde que vivemos, muitas pessoas precisam de ajuda para ter seus direitos à alimentação adequada atendida.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Dias após o Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20/03/2020, declarou situação de emergência em todo o território nacional.

Faz-se necessário a urgente regulamentação das atividades comunitário-solidárias, em virtude do contexto da pandemia e seus reflexos econômicos negativos que ocasionaram um aumento significativo de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar, ausência do aumento de Restaurantes Populares para suprir a demanda, que hoje é atendida pela sociedade civil e principalmente pela segurança jurídica que uma legislação específica para a doação de alimentos traria as Cozinhas Comunitário-Solidárias, verifica-se que o presente projeto de lei é extremamente relevante ao interesse público no combate à fome.

Por fim, faz-se necessário destacar que o presente projeto de lei atende as demandas da Resolução-RDC n. 49, de 31/10/2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do empreendimento econômico solidário, bem como o presente projeto não apresenta custos extras ao Poder Executivo no que tange à necessidade de fiscalização destas cozinhas, pois já há equipe técnica na Vigilância Municipal para suprir esta demanda, bem como para atender a obrigatoriedade, de que todos os voluntários que atuam nas Cozinhas Comunitário-Solidárias recebam um treinamento gratuito de Boas Práticas para manipulação de alimentos que deverá ser ofertado pela Vigilância em Municipal, pois tal prática educacional já faz parte da sua rotina de atividades, sem a necessidade de contratação extra de pessoal, aquisição de material ou ampliação da estrutura do órgão.

Assim, solicito e conto desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de setembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=145ES7M6681V0KKH>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 145E-S7M6-681V-0KKH**

